

ATA 20240726 – CSR

Reunião Ordinária do Conselho Superior de Regulação (CSR) nº 07/2024 da AGESAN- RS

OBJETIVOS / PAUTAS

1. Manifestação do Diretor Geral ao Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS;
2. Deliberação sobre a minuta de resolução que disciplinará a cobrança de disponibilidade dos serviços de esgotamento sanitário da COMUSA de Novo Hamburgo;
3. Deliberação sobre a minuta de resolução que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para o estabelecimento de metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
4. Deliberação sobre a minuta de resolução que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros de cobrança pela prestação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos;
5. Deliberação sobre a revogação da Resolução CSR nº 04, de 2020, da AGESAN-RS, que dispõe sobre a apuração de irregularidades, fixação de prazos para providências e aplicação das sanções cabíveis aos prestadores dos serviços regulados no âmbito da AGESAN-RS;
6. Deliberação sobre a homologação do contrato de adesão aos serviços do SEMAE de São Leopoldo;
7. Deliberações finais e assuntos diversos.

PARTICIPANTES

Agesan-RS: Demétrius Jung Gonzalez – Diretor Geral; Vagner Gerhardt Mâncio – Diretor de Normatização; Valéria Borges Vaz – Coordenadora de Normatização; Marlon do Nascimento Barbosa – Consultor Jurídico; Lucas Leal Alves – Assessor de Fiscalização;

CSR Agesan-RS: Cássio Arend – Conselheiro Presidente; Daniel Manzi – Conselheiro; Fernando Magalhães – Conselheiro; Flávio Presser – Conselheiro; Guilherme Marques – Conselheiro; Josivan Moreno – Conselheiro;

COMUSA: Silvio Paulo Klein.

DISCUSSÃO / DELIBERAÇÕES

Na sexta-feira, dia 26 de julho de 2024, reuniram-se de forma presencial e virtual, o CSR e o executivo da Agesan-RS, com primeira chamada às 13h30min e com início na segunda chamada, às 14 horas. O Conselheiro Presidente Cássio abre os trabalhos apresentando todos que estão presentes e comentando sobre as pautas da reunião. Em seguida, informa que a terceira pauta, sob a relatoria do Conselheiro Daniel, não será deliberada nesta reunião devido a uma solicitação do Diretor Geral.

1. MANIFESTAÇÃO DO DIRETOR GERAL AO CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGESAN-RS

O Diretor Geral Demétrius comenta sobre a Associação Brasileira de Saneamento (ABRASAN), fundada em 3 de julho de 2024, durante o 1º Encontro Nacional das Entidades Reguladoras Infranacionais (ERIs), realizado em Brasília. Ele destaca que a criação da ABRASAN representa um marco para o setor de saneamento no Brasil, com a missão de melhorar a regulação e a prestação de serviços em todo o país. Ressalta que a ABRASAN foi criada com o objetivo de fortalecer os laços entre reguladores, prestadores de serviços e outras entidades do setor, promovendo maior proximidade e colaboração, contando com aproximadamente 40 associados até o momento.

Demétrius enfatiza a importância de discutir questões cruciais e desenvolver soluções integradas para tornar o setor mais eficiente e resiliente. Com o estatuto já definido, elaborado com o suporte do Consultor Jurídico Marlon, a ABRASAN está pronta para compartilhar experiências e fomentar o diálogo sobre os desafios do saneamento no Brasil. Ele menciona ainda que a vice-presidência da Associação está sob a responsabilidade de Verônica Sánchez da Cruz Rios, Diretora Presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), enquanto a presidência da diretoria está sob sua própria responsabilidade. Demétrius aproveita a oportunidade para comentar sobre a agenda da ABRASAN até o final do ano de 2024.

Na sequência, informa ao CSR que a AGESAN regula atualmente 108 municípios em água e esgoto, sendo que os últimos a assinarem foram Serafina Corrêa, Saldanha Marinho e Arroio dos Ratos. Além disso, especificamente em resíduos sólidos, regulamos hoje 44 municípios, com previsão de que mais 70 municípios adiram à Agência entre agosto e setembro. A entrada desses municípios se deve ao fato de que, em três licitações, a Caixa Econômica Federal

indicou a AGESAN como regulador e está cobrando dos municípios a obrigatoriedade de possuir regulador nesse eixo do saneamento. Em drenagem urbana, regulamos atualmente 5 municípios.

2. DELIBERAÇÃO SOBRE A MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISCIPLINARÁ A COBRANÇA DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA COMUSA DE NOVO HAMBURGO

O Conselheiro Fernando inicia seu relato citando toda a documentação analisada e comentando brevemente sobre cada item. Em seguida, apresenta seu parecer, revisado pelo Conselheiro Flávio, sobre a minuta de resolução que disciplinará a cobrança de disponibilidade dos serviços de esgotamento sanitário da COMUSA de Novo Hamburgo. Faz uma breve leitura do parecer, explicando os pontos analisados e as considerações propostas. Ao final, emite parecer favorável à aprovação da minuta de resolução.

O Diretor Silvio Klein comenta e exemplifica situações do município de Novo Hamburgo em relação à resolução, destacando alguns pontos frágeis que necessitam de atenção.

O Diretor Vagner pede a palavra e discorre sobre o histórico de solicitação, por parte da COMUSA, da criação desta resolução, com o objetivo de garantir que o CSR esteja ciente de todo o processo.

O Consultor Marlon solicita a palavra, comenta e traz esclarecimentos a respeito da minuta de resolução para o CSR.

O CSR então discute os pontos que podem gerar dúvidas na minuta de resolução.

O conselheiro Fernando manifesta que na Resolução deve constar, adicionalmente, a necessidade de um prazo de carência de 30 dias após a efetivação da ligação para o pagamento da primeira cobrança da tarifa referente aos serviços de esgotamento sanitário.

Desta feita, após deliberação, os conselheiros Daniel, Guilherme e Josivan votaram a favor do relatório, favoráveis em relação à homologação da Minuta de Resolução que disciplinará a cobrança de disponibilidade dos serviços de esgotamento sanitário da COMUSA de Novo Hamburgo, observadas as sugestões do presente parecer.

3. DELIBERAÇÃO SOBRE A MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA O ESTABELECIMENTO DE METAS PROGRESSIVAS DE UNIVERSALIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O Conselheiro Cássio comenta que o assunto foi retirado de pauta e passa a palavra ao Diretor de Normatização Vagner para esclarecimentos. Vagner explica que, no início do mês de julho, a Agência teve uma reunião com o Ministério Público do Rio Grande do Sul (MPRS), na qual foram convidadas todas as agências reguladoras do Estado, mas apenas a AGESAN e mais três agências municipais se fizeram presentes. Nessa reunião, foram discutidas com o Promotor as interpretações das agências reguladoras sobre a Norma de Referência nº 08 de 2024 (NR 08/2024), da ANA. Devido a algumas dúvidas e incertezas em relação a determinadas nomenclaturas utilizadas na norma, o Diretor Demétrius decidiu retirar o assunto em pauta, que será retomado em nova reunião do CSR após a AGESAN realizar uma reunião com a ANA para esclarecimentos sobre a NR 08/2024.

Cássio pede a palavra e comenta que essa decisão de não deliberar sobre a minuta de resolução visa manter a conduta de diplomacia entre a AGESAN e o MPRS, evitando, assim, qualquer desgaste entre as partes.

O CSR e a AGESAN discutem brevemente sobre os pontos de divergência entre o MPRS e a ANA em relação à NR 08/2024.

4. DELIBERAÇÃO SOBRE A MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O REGIME, A ESTRUTURA E PARÂMETROS DE COBRANÇA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

O Conselheiro Guilherme inicia seu relato citando toda a documentação analisada. Em seguida, apresenta seu parecer, revisado pelo Conselheiro Fernando, sobre a Minuta de Resolução que dispõe sobre o regime, a estrutura e os parâmetros de cobrança pela prestação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos. Ele realiza uma breve leitura do parecer e do Parecer Jurídico elaborado pelo Consultor Marlon. Em seguida, faz a leitura da minuta, pontuando as sugestões de correções de redação e as sugestões de modificações adicionadas ao texto.

O CSR discute alguns pontos que geraram dúvidas. Marlon pede a palavra e faz esclarecimentos ao CSR. Ao longo da leitura da minuta, o CSR corrige e faz alterações no texto.

Vagner solicita a palavra e comenta que, após a homologação da Resolução, esta será enviada à ANA para comprovação da observância da AGESAN à Norma de Referência nº 01 de 2024.

Desta forma, após deliberação, os conselheiros Daniel, Flávio e Josivan votaram a favor do relatório, favoráveis à homologação da Resolução que dispõe sobre o regime, a estrutura e os parâmetros de cobrança pela prestação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, observadas as sugestões do presente parecer.

5. DELIBERAÇÃO SOBRE A REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSR Nº 04, DE 2020, DA AGESAN-RS, QUE DISPÕE SOBRE A APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES, FIXAÇÃO DE PRAZOS PARA PROVIDÊNCIAS E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CABÍVEIS AOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS REGULADOS NO ÂMBITO DA AGESAN-RS

O Conselheiro Josivan apresenta seu parecer, revisado pelo Conselheiro Guilherme, sobre a revogação da Resolução CSR nº 04, de 2020, da AGESAN-RS, que trata da apuração de irregularidades, definição de prazos para providências e aplicação de sanções aos prestadores de serviços regulados no âmbito da AGESAN-RS. Durante sua apresentação, cita os documentos analisados e faz uma breve explicação sobre cada um. Ao final, recomenda a aprovação da Minuta de Resolução que revoga a referida Resolução.

Na sequência, Vagner pede a palavra e esclarece o motivo da revogação, além de apresentar o histórico das resoluções, com o intuito de assegurar que o CSR compreenda todo o processo.

Desta forma, após deliberação, os conselheiros Daniel, Fernando e Flávio votaram a favor do relatório, favoráveis à revogação da Resolução CSR nº 04, de 2020, da AGESAN-RS, que dispõe sobre a apuração de irregularidades, fixação de prazos para providências e aplicação das sanções cabíveis aos prestadores dos serviços regulados no âmbito da AGESAN-RS.

6. DELIBERAÇÃO SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE, DE SÃO LEOPOLDO

O Conselheiro Flávio inicia seu relato mencionando brevemente que o contrato de adesão foi atualizado pelo SEMAE após a apreciação pelo CSR em abril de 2024. O CSR sugeriu modificações ao texto original, como a correção de termos e a melhoria da clareza em certas cláusulas, que foram enviadas ao SEMAE. Em 13 de junho de 2024, o contrato revisado foi reenviado à AGESAN para nova análise. Agora, o CSR da AGESAN delibera novamente sobre o novo texto, que já passou pela análise da Consultoria Jurídica e da Diretoria de Normatização. O Conselheiro cita toda a documentação examinada e, em seguida, apresenta seu parecer, revisado pelo Conselheiro Daniel, sobre a homologação do contrato de adesão aos serviços do Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE, de São Leopoldo.

Ressalta em seu parecer que algumas propostas de alteração não foram atendidas pelo SEMAE. Entre as sugestões não acolhidas, destacam-se questões de correção ortográfica e a inclusão de sanções e penalidades mais específicas. Em relação a estas, o parecer jurídico indicou que as alterações propostas poderiam ser aceitas ou corrigidas na publicação da resolução.

Ao final, emite parecer favorável à homologação do contrato de adesão, com a recomendação de que as correções ortográficas sejam feitas na ocasião da publicação final.

Desta forma, após deliberação, os conselheiros Fernando, Guilherme e Josivan votaram a favor do relatório, favoráveis à homologação do contrato de adesão aos serviços do Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE, de São Leopoldo, observadas as sugestões do presente parecer.

7. DELIBERAÇÕES FINAIS E ASSUNTOS DIVERSOS

Dando continuidade à reunião, o Conselheiro Cássio abre espaço para as deliberações finais e assuntos diversos. Aproveita o momento para solicitar aos Conselheiros que, a partir de agora, a versão final dos Pareceres Técnicos seja assinada e disponibilizada no espaço virtual em formato não editável (PDF).

Após, o Conselheiro Presidente Cássio retoma a palavra e, não havendo mais manifestações, declara encerrada a reunião do CSR.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho Superior de Regulação da Agesan-RS apresenta a ATA concluída, constando de 06 (seis) páginas, sendo o que tínhamos para o momento. Pareceres em anexo.

Porto Alegre, 26 de julho de 2024.

Dr. Cássio Arend
Advogado
Conselheiro Presidente

Daniel Manzi
Engenheiro
Conselheiro

Fernando Magalhães
Engenheiro
Conselheiro

Flávio Presser
Engenheiro
Conselheiro

Guilherme Marques
Engenheiro
Conselheiro

Josivan Moreno
Engenheiro
Conselheiro

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN RS**

CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO

**Reunião Extraordinária do Conselho Superior de Regulação
Reunião CSR 07/2024
26 de Julho de 2024**

Objetivo: Aprovação da MINUTA DE RESOLUÇÃO CSR No XXX/2023, a qual é sobre a “Deliberação sobre a minuta de resolução que disciplinará a cobrança de disponibilidade dos serviços de esgotamento sanitário da COMUSA de Novo Hamburgo”. – ITEM 2 DA PAUTA

**Relator: Fernando J. C. Magalhães F.
Revisor(es): Flávio Presser**

Documentações recebidas para análise

1. Of. 007/2024 (Novo Hamburgo, 16 de janeiro de 2024). Ao Senhor Demétrius Jung Gonzalez, Diretor-Geral da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS) - ***solicitar a análise do Conselho Superior de Regulação – CSR da AGESAN-RS, para autorizar a COMUSA – Serviços de água e Esgoto de novo Hamburgo a instituir a cobrança em dobro pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário;***

Apresentam-se justificativas e em anexo uma minuta de Resolução e proposição de tabela de tarifas, a ser analisada pelo CSR da AGESAN-RS.

2. Minuta da Resolução CSR nº XXX/2023, a qual Disciplina a cobrança da disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário da COMUSA – Serviços de água e Esgoto de Novo Hamburgo (**ANEXO do Of. 007/2024**);
3. RESOLUÇÃO AGE No 007/2019 Disciplina a **cobrança pela disponibilidade** do sistema de esgotamento sanitário da Companhia Riograndense de Saneamento – **CORSAN**;
4. **TABELA DAS TARIFAS DE ÁGUA, ESGOTO E DEMAIS SERVIÇOS DA COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO** - Resolução CSR Nº 006/2022 da AGESAN-RS de 12 de agosto de 2022 - Vigência: a partir de 03 de outubro de 2022;

5. Ofício N° 628/2024 Porto Alegre, 19 de abril de 2024. AO EXCELENTÍSSIMO MÁRCIO LÜDERS DIRETOR GERAL DA COMUSA NOVO HAMBURGO Assunto: **Resposta ao Ofício no 007/2024** da COMUSA

“identificou-se algumas possibilidades de aperfeiçoamento na minuta, na qual encaminhamos em anexo uma nova versão de minuta de resolução”.

6. **PARECER JURÍDICO** - PARECER ACERCA DA COBRANÇA DA DISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA COMUSA DE NOVO HAMBURGO/RS, Marlon do Nascimento Barbosa. Órgão Interessado: Diretoria de Normatização, Entidade: AGESAN-RS;

análise do contido no Of. 007/2024.

7. **PARECER JURÍDICO** - PARECER ACERCA DA MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA DISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO. Marlon do Nascimento Barbosa, Órgão Solicitante: Diretoria de Normatização;

análise da minuta de resolução.

8. MINUTA DE RESOLUÇÃO CSR No XXX/**2023**, a qual Disciplina a cobrança da disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo;
9. PARECER 20240708 – DN, **Parecer da Diretoria de Normatização** sobre a minuta de resolução da cobrança de disponibilidade do serviço de esgoto no município de Novo Hamburgo pela COMUSA.

trazer esclarecimentos sobre a instituição da resolução que disciplinará a cobrança de disponibilidade do serviço de esgoto em Novo Hamburgo pela COMUSA.

Considerações iniciais

Breve histórico¹

A COMUSA, por meio do Ofício no 007/2024, solicitou à AGESAN-RS a homologação da minuta de resolução desenvolvida para a cobrança pela disponibilidade do serviço de esgoto.

Após análises da AGESAN-RS, incluindo um parecer jurídico, foi encaminhada à COMUSA uma nova versão.

¹ Baseado nos documentos apresentados e no PARECER 20240708 – DN - Parecer da Diretoria de Normatização sobre a minuta de resolução da cobrança de disponibilidade do serviço de esgoto no município de Novo Hamburgo pela COMUSA.

Assim, a COMUSA contribuiu nesta nova versão enviando à AGESAN-RS suas considerações.

Por fim, a AGESAN-RS solicitou novo parecer jurídico, e após, estabeleceu uma versão final de minuta de resolução para deliberação do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS.

Análise

A resolução desenvolvida baseou-se na Resolução AGE no 007, de 2019, que disciplina a cobrança de disponibilidade do serviço de esgoto da CORSAN. Esta teve origem no Ministério Público do Rio Grande do Sul – MPRS², anteriormente a instituição da AGESAN- RS no ano de 2017 pela AGERGS e pelo PROSINOS.

*“A versão da Resolução AGE no 007, de 2019, foi desenvolvida à época em um formato mais robusto, conforme o cenário da CORSAN pública. Já a proposta da minuta de resolução procurou ter um texto mais sucinto adaptado para o cenário da COMUSA de Novo Hamburgo.”*³

O principal destaque da minuta de resolução, que difere da Resolução AGE no 007, de 2019, foi a possibilidade do *usuário solicitar* seu tratamento de esgoto pelo *procedimento de limpeza de fossas sépticas em casos de inviabilidade técnica ou de soleira negativa*.

*“[...] a Diretoria de Normatização da AGESAN-RS sugere ao Conselho Superior de Regulação homologar a Minuta de Resolução, que disciplina a cobrança da disponibilidade do serviço de esgoto pela COMUSA em Novo Hamburgo.”*³

Diante da particularidade, cabe uma resolução adequada para a COMUSA, e pelo trabalho realizado de revisões, incluindo análises técnicas e jurídicas, a resolução é adequada e deve seguir as recomendações propostas pela AGESAN.

Considerações na revisão do parecer

- *Há a possibilidade de promover uma carência (de 1-3 meses ou mais) para aqueles imóveis que se ligarem dentro do prazo previsto. Poderia ser um incentivo à ligação. Outras agências aplicam de forma gradual, de 50%, 75% e 100%;*
- *Prever campanhas de esclarecimento após a execução da obra da rede ligada ao tratamento de pelo menos 60 dias antes da notificação da*

² <https://www.mprs.mp.br/areas/urbanistico/paginas/3340/>

³ PARECER 20240708 – DN.

cobrança. Se caracteriza distintamente da notificação, pois tem caráter esclarecedor sobre a importância de se ligar;

- *Prever a realização de uma audiência pública para a apresentação e discussão da proposta pela COMUSA;*
- *Os valores arrecadados devem ser aplicados exclusivamente na expansão do sistema de coleta e tratamento de esgoto;*
- *Os Art. 8º, Art. 9º e Art. 10º fazem referência incorretamente ao Art. 4º ao invés do Art. 7º;*

Atenção na redação dos artigos:

- *ART. 12. A COMUSA não poderá efetuar a cobrança pela disponibilidade se os prazos para conexão pelos usuários estabelecidos nesta Resolução não forem observados;*
- *ART. 15. Fica facultado ao usuário recorrer à AGESAN-RS em razão da cobrança efetuada pela COMUSA, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da notificação em caso de inviabilidade técnica.*

Ponderações junto ao corpo técnico da AGESAN

- *Não é prática o uso das audiências públicas, mas são feitas as consultas públicas;*
- *Há alinhamento da minuta com práticas adotadas por outras agências e Ministério Público;*
- *Períodos de carência podem ser inseridos, como estímulo à ligação;*
- *A COMUSA demanda flexibilidade diante de resoluções mais complexas e engessadas e deve-se evitar prazos longos, diante das necessidades específicas que diferem de prestadores maiores;*
- *Correções realizadas no parecer jurídico.*

Conclusão

Considerando o exposto, recomenda-se a aprovação das sugestões indicadas pelo parecer técnico e jurídico.

Deve-se incluir carência de 30 dias.

Este é o parecer.

De acordo com o Parecer.

Flávio Ferreira Presser
Conselheiro Revisor

Fernando J. C. Magalhães F.
Conselheiro Relator

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN – RS
CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO**

Reunião do Conselho Superior de Regulação – 26/07/2024

Deliberação sobre minuta de resolução que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros de cobrança pela prestação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Documentações recebidas para análise:

- MANUAL DA NR 1.pdf;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA 2.pdf;
- AGESAN 2024, 9 DE JULHO - Versão 2 - Parecer Sobre a Minuta de Resolução Sobre a Cobrança dos Serviços de Resíduos Sólidos Urbanos;
- MINUTA DE RESOLUÇÃO CSR nº XXX_2024;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA 1;
- NORMA DE REFERÊNCIA N. 1 DA ANA;
- PARECER 20240712 - DN;
- Outras Documentações consultadas.

Relator: Conselheiro GUILHERME FERNANDES MARQUES

Revisor: Conselheiro Fernando Magalhães

Histórico

A minuta foi analisada pela equipe jurídica da AGESAN-RS em 6/7/2024, que promoveu a inclusão e retirada de alguns itens, com dez comentários incorporados.

Em 12/7/2024 a diretoria de Normatização analisou a minuta e emitiu parecer (PARECER 20240712) destacando a necessidade de comprovar observância à A Norma de Referência no 1 – NR1, de 2021, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA1, de acordo com o previsto pela Resolução ANA no 134, de 2022, que disciplina os requisitos e procedimentos gerais a serem observados pelas entidades reguladoras para a comprovação da adoção das normas de referência expedidas pela ANA.

Análise e Mérito

O relator analisou a minuta e fez as inclusões detalhadas no documento revisado ([MINUTA DE RESOLUÇÃO CSR nº XXX_2024_GFM.docx](#)), a ser apresentado ao conselho para deliberação. O relator é favorável às alterações colocadas pelo parecer jurídico e à aprovação da minuta que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros de cobrança pela prestação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

Conclusão

Este é o parecer.

Guilherme Fernandes Marques
Fernando J. C. Magalhães Filho

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN – RS
CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO**

Reunião Extraordinária do Conselho Superior de Regulação – 07/2024 - 26/07/2024

Aprovação da Minuta de Resolução que estabelece a revogação da Resolução CSR nº 004/2020.

Documentações recebidas para análise:

MINUTA DE RESOLUÇÃO – ENVIADA PELA AGESAN/RS
PARECER JURÍDICO DA AGESAN de 15 de julho de 2024
PARECER 20240710 – DN - Parecer da Diretoria de Normatização sobre a revogação da Resolução CSR no 004/2020.

Relator: Josivan Cardoso Moreno

Revisor: Guilherme Marques

Este parecer descreve sobre a análise da **Minuta de Resolução que estabelece a revogação da Resolução CSR nº 004/2020** a ser apresentada ao Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS, em reunião a ocorrer no dia 26.07.2024.

Sendo assim, segue:

Considerando que:

- 1) a Resolução CSR nº 004/2020 foi tacitamente revogada pela Resolução AGO nº 002/2020 e pela Resolução AGO nº 003/2020;
- 2) a Resolução CSR nº 004/2020 apresenta procedimentos não mais aplicados pela fiscalização da AGESAN-RS, a exemplo de siglas que foram alteradas e valores modificados;
- 3) a necessidade da promoção da transparência regulatória pela expressamente revogação da Resolução nº 004/2020;
- 4) o parecer jurídico que opina favorável à revogação expressa pretendida, já que as Resoluções AGO nº 002/2020 e nº 003/2020 trataram inteiramente dos assuntos abordados pela Resolução nº 004/2020.

Define o Parecer:

FAVORÁVEL à aprovação da **Minuta de Resolução que estabelece a revogação da Resolução CSR nº 004/2020**.

Porto Alegre/RS, 26 de julho de 2024.

Josivan Cardoso Moreno
Conselheiro Relator

Guilherme Marques
Conselheiro Revisor

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN – RS
CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO

Reunião Ordinária do Conselho Superior de Regulação – 26/07/202

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O contrato de adesão foi atualizado pelo SEMAE após apreciação deste Conselho Superior de Regulação no 1º semestre de 2.024, que encaminhado ao SEMAE sugerindo modificações no texto original proposto, foi reenviado à AGESAN-RS para nova apreciação em 13 de junho de 2.024.

Volta ao CSR da AGESAN-RS para novamente deliberar sobre o novo texto apresentado pelo SEMAE do “Contrato de Adesão aos Serviços de Água e Esgotamento Sanitário”, tendo sido previamente analisado pela Consultoria Jurídica e Diretoria de Regulamentação.

SUGESTÕES PROPOSTAS PELO CSR NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CSR 04/2024 REALIZADA EM 26/04/2024.

Na primeira análise da minuta de contrato apresentada pela SEMAE houve as seguintes sugestões por parte do CSR:

- No preâmbulo:

- esclarecer o que são economias;
- apresentar o modelo padrão AGESAN/RS da caixa de abrigo;
- indicar quadro/tabela com número de parcelamentos sem juros e número de parcelas com juros;
- Quanto ao seu Item “2” sugere-se a seguinte alteração: “a inexistência de débitos anteriores, em meu nome”;

- Quanto ao Item 1.3 da Cláusula Primeira, a título de correção ortográfica, foi sugerida a substituição da palavra “divergires” por “divergirem”;

- No item 4, Cláusula Quarta, inserir o termo "qualidade" e "potabilidade", indicando a Portaria GM/MS No 888, de 4 de maio de 2021;

- Já no item 4.3 foi proposto alterar a redação para “Disponer, de forma ininterrupta, de abastecimento de água em condições hidráulicas adequadas, consoante os termos do Regulamento e conforme as diretrizes de disponibilidade dos serviços definidas pela AGESAN/RS”;

- Prever expressamente, no Item 4.6, quais são as unidades usuárias que serão exceção à cobrança por corte definitivo na próxima fatura;

- No item 4.7, foi indicado alterar "Escolher entre 3(tres)" para "Escolher entre 3 (três)";

- No diz respeito ao item 4.10 foi sugerida a seguinte redação: “Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor; hidrômetros são substituídos sem comunicação prévia ao cliente, no caso de necessidades técnicas atribuíveis ao SEMAE, sem que haja a cobrança ao usuário, o qual somente será cobrado se pedir a substituição”;
- Foi proposta uma nova redação ao item 4.13: “Ser informado com a antecedência prevista em instrumento normativo aprovado pela AGESAN/RS sobre as interrupções programadas no abastecimento de água”;
- Corrigir a redação do item 4.15: Receber do PRESTADOR DE SERVIÇOS às informações" para "4.15 Receber do PRESTADOR DE SERVIÇOS as informações";
- No item 5.1 há a impossibilidade de que seja imposto ao usuário o ingresso de pessoas autorizadas pelo prestador de serviços nas dependências do domicílio, pela inviolabilidade de domicílio prevista constitucionalmente;
- Foi proposto alterar o texto do item 5.7: "Evitar jogar óleo" para "Não jogar óleo";
- No Item 5.10 foi sugerida a inclusão de sanções/penalidades além de "Pagar por prejuízos resultantes de fraudes ou de vazamentos decorrentes de negligência ou má fé";
- Solicitada a retirada do item 5.13;
- Item 5.17 seria adequado definir o que é modificação substancial;
- No item 7 corrigir a palavra sansões para sanções;
- No Item 7.5 foi proposta a substituição da expressão “nos limites desta resolução” por “nos termos do regulamento”;
- Acentuar a palavra providências, no item 7.9;
- No Item 7.10 a substituição da expressão “os prestadores de serviços” para “o prestador de serviço”;
- Item 7.10 foi sugerida a retirada “pela negativa de acesso” e manter o texto restante do item;
- Caberia indicar, no item 8, quais são os outros tipos de serviços;
- Quanto ao item 10.12, sobre desperdício, independente do período de racionamento, deve ser considerado um ato irregular, agravado nesse período;
- No item 10.20, não se deve lançar resíduos, independente de qualquer condição;
- No item 10.22 substituição da palavra “cometido” por “cometimento”;
- Foi proposta uma nova redação do inciso II, item 11, da Cláusula Décima Primeira: “Por ação do PRESTADOR DE SERVIÇOS, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária, desde que o solicitante esteja adimplente com o SEMAE, e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão”;
- Incluir espaço para a assinatura de testemunha;

SEGUNDO PARECER JURÍDICO ACERCA DA NOVA MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO PARA LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO AO SISTEMA OPERADO PELO SEMAE DE SÃO LEOPOLDO/RS

Tendo em vista o atendimento parcial, por parte do SEMAE, às sugestões do Conselho Superior de Regulação, opina por novas adequações por parte da autarquia.

PARECER DA DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO DA AGESAN-RS EM RELAÇÃO À NOVA PROPOSTA DE CONTRATO

A Diretoria de Normatização recomenda a homologação do contrato de adesão dos serviços do SEMAE em sua nova versão.

ANÁLISE DA NOVA REDAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de verificação das mudanças que foram sugeridas pelo CSR e acolhidas pelo SEMAE e para avaliar se as sugestões não acolhidas pela Autarquia são realmente imprescindíveis de constar do contrato, para assegurar um bom andamento dos serviços previstos em seu objeto e dotar os usuários de mecanismos de proteção capazes de assegurar a acessibilidade, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Frente às sugestões propostas pelo CSR foram atendidas as seguintes alterações no texto original:

- Item 2 do preâmbulo;
- Apresentar no preâmbulo o modelo padrão AGESAN/RS da caixa de abrigo;
- Definição de economias no preâmbulo;
- Indicar quadro/tabela com número de parcelas possíveis sem juros;
- Item 1.3 da Cláusula Primeira;
- Item 4.3 da Cláusula Quarta;
- Item 4.6 da Cláusula Quarta;
- Item 4.10 da Cláusula Quarta;
- Item 4.13 da Cláusula Quarta;
- Item 5.13 da Cláusula Quinta (retirado);
- Item 7.5 da Cláusula Sétima;
- Item 7.9 da Cláusula Sétima;
- Item 7.10 da Cláusula Sétima;
- Item 7.10, alínea b, da Cláusula Sétima;
- Alínea "a", do Item 7.10, da Cláusula Sétima;
- Item 10.22 da Cláusula Décima;
- Inciso II, do Item 11, da Cláusula Décima Primeira,

Deixaram de ser atendidas as seguintes sugestões de alteração de texto:

- No item: 4.7, alterar "Escolher entre 3(tres)" para "Escolher entre 3 (três)";
- No item 4.15 alterar para "Receber do PRESTADOR DE SERVIÇOS as informações";
- No item 5.10 incluir sanções e penalidades além do pagamento de prejuízos por fraude ou vazamentos;
- No item 7 corrigir a palavra sansões para sanções;
- No item 8 especificar os outros tipos de serviços;
- No item 10.12 considerar o desperdício sempre um ato irregular

Em relação às sugestões não acolhidas tecemos as seguintes considerações:

Item 4.4 – A menção à Portaria GM/MS Nº 888/2021 não se faz obrigatória pois ela é de atendimento compulsório.

Item 4.7 se trata de uma correção ortográfica que deve ser atendida quando da publicação da Resolução, pois não se trata de algo que requeira análise de mérito.

Item 4.15 novamente se trata de uma correção ortográfica no uso da crase, que deverá ser corrigida quando da publicação da Resolução.

Item 5.7 trazia a expressão “Evitar jogar óleo de cozinha” e foi proposto alterar para “Não jogar óleo de cozinha”. Sem ter conhecimento da razão da rejeição do SEMAE pelo não acolhimento do sugerido, julgo que ela se deu pelo fato da proposta de alteração ter um sentido impositivo, mas de difícil verificação. Torna-se uma “obrigação de meio”. Por isso a manutenção da palavra “evitar” não trará nenhum prejuízo às partes e nem ao meio ambiente, que presumo ser o propósito da proposta feita pelo CSR, desde que haja um processo de educação ambiental e esclarecimento dos malefícios ocasionados por essa prática.

Item 5.10 ao se referir a “pagar por prejuízo” é com vistas à reparação ou compensação por prejuízo causado ao prestador. Já sanções consideram além disso a reprovação pela conduta e nos contratos elas devem estar bem especificadas, para que não se possa caracterizar, quando de sua aplicação, como cláusula abusiva. Como o contrato em análise não traz as especificidades requeridas para sua aplicação e, por outro lado, se pode interpretar o não acolhimento da sugestão como um desinteresse por parte do prestador de exercer outras penalidades além da reparatória. Por estas razões e pelo fato do Parecer Jurídico do consultor da AGESAN-RS não trazer nenhum óbice ao texto original, considero que a manutenção do texto como originalmente apresentado é aceitável.

Item 7 – a correção da palavra sanções por sanção deve ocorrer quando da publicação da Resolução, já que se trata de penalizações por descumprimento de obrigações.

Item 8 – trata da possibilidade do contratado vir a prestar outros tipos de serviços. Como existe a imprevisibilidade desses serviços adicionais estimulada pelos usos de novas tecnologias é plenamente aceitável que eles não constem listados neste contrato até porque uma vez um novo serviço seja oferecido ele deverá ser objeto de um novo contrato ou um aditivo contratual. Opino pela aceitação do texto como no original.

Item 10.12 – apesar da correção do entendimento de que o desperdício de água ser sempre um ato indesejável e que deve ser evitado, o texto original busca dar outra dimensão quando ele ocorre em períodos de racionamento, quando se agrava e pode ser inclusive objeto de infração, como a cláusula décima se refere. A manutenção do texto original se justifica.

Item 11, inciso II – a alteração proposta de substituição do imóvel pelo usuário foi realizada, mas na redação, certamente por descuido, faltou a crase na parte do texto que diz “...referente a mesma unidade usuária,...”. Solicito que a correção seja feita quando da publicação da Resolução.

Por último deve ser previsto o espaço para a assinatura de uma testemunha, como foi recomendado no Parecer anterior do CSR.

Relato feito, manifesto minha concordância com o novo texto do Contrato de Adesão de Ligação de Água/Esgoto pelo SEMAE fazendo, por ocasião da publicação da Resolução, as correções ortográficas acima solicitadas.

Porto Alegre, 26 de julho de 2024.

Flávio Ferreira Presser
Conselheiro relator

Daniel Manzi
Conselheiro revisor